



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2824 DE 08 DE Dezembro DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 994.400,00 (novecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.332	Emenda Parlamentar 50410001	
3.3.90.39.00.00.00.00 16003120	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	994.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		994.400,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 300.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C19B0CD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.824/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 994.400,00 (novecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.332	Emenda Parlamentar 50410001	
3.3.90.39.00.00.00.00.16003120	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	994.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 994.400,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:63671027

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.822 /2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do “Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais

e vinte e oito centavos) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Melhorias Para a cidade	
03.01.08.122.0025.2.179	Estruturação de Rede de Serviços SUAS	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
02.06	Fundo Municipal dos Direitos do idoso	
02.06.01	Assistência Social	
02.06.01.241	Assistência ao Idoso	
02.06.01.241.0036	Assistência ao Idoso	
02.06.01.241.0036.2.288	Atendimento especializado a pessoa idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D9A34AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 7596/2025 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 7596/2025
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional nº14.133/2021

Considerando a contratação de pessoa jurídica para realização de uma confraternização a ser realizado no mês de dezembro, para atender os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que são executados dentro do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS

Considerando o Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional nº14.133/2021 que o possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional nº14.133/2021) a consideração da Exma. Sr. Secretária visando a ratificação a fim de ser contratado a fornecedora **ROSILEIA ARANTES DE**